

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER

PROPOSTA DE LEI N.º 108/XIII/3.ª (ALRAM) – PROCEDE À ALTERAÇÃO
DO CÓDIGO DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO, APROVADO
PELO DECRETO-LEI N.º 394-B/84, DE 26 DE DEZEMBRO

PONTA DELGADA
NOVEMBRO DE 2018

| | |
|---|-----------------|
| ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES | |
| ARQUIVO | |
| Entrada: 3775 | Proc. n.º 02-08 |
| Data: 018/11/07 | N.º 130/K1 |



TRABALHOS DA COMISSÃO

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia analisou e emitiu parecer, no dia 7 de novembro de 2018, sobre o **“Proposta de Lei n.º 108/XIII/3.ª (ALRAM) – Proceder à alteração do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro”**.

1.º. CAPÍTULO – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação da presente Proposta de Lei, oriunda da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

2.º. CAPÍTULO - APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

A presente Proposta de Lei visa – cf. artigo 1.º – proceder “à alteração do Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro, na sua redação atual, que aprovou o Código do Imposto Sobre o Valor Acrescentado.”

Em sede de nota justificativa, refere-se que o objetivo da presente iniciativa visa a “Inclusão das empreitadas de reabilitação de imóveis ao abrigo de programas apoiados financeiramente ou promovidos por entidades públicas regionais à taxa reduzida de imposto sobre o valor acrescentado (IVA).”

Concretamente, consagra-se que “A verba 2.24 da Lista I anexa ao Código do Imposto Sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro, na sua redação atual, é alterada, passando a ter a seguinte redação:

«Lista I

[...]



[...]

2.24. - *As empreitadas de reabilitação de imóveis que, independentemente da localização, sejam contratadas diretamente pelo Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. (IHRU, I.P.), ou pelas entidades públicas regionais com competência em matéria de habitação e de gestão de parque habitacional, bem como as que sejam realizadas no âmbito de regimes especiais de apoio financeiro ou fiscal à reabilitação de edifícios ou ao abrigo de programas apoiados financeiramente pelo IHRU, I.P., ou por entidades públicas regionais com competência em matéria de habitação e de gestão de parque habitacional.*

[...] »

A presente iniciativa, atento o facto de incidir sobre o Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, terá aplicação na Região.

3º. CAPÍTULO - APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

Nada a registar.

4º. CAPÍTULO – SÍNTESE DA POSIÇÃO DOS PARTIDOS

O Grupo Parlamentar do PS emite **parecer de abstenção** em relação à iniciativa.

O Grupo Parlamentar do PSD emite **parecer favorável** em relação à iniciativa.

O Grupo Parlamentar do CDS/PP emite **parecer de abstenção** em relação à iniciativa.

O Grupo Parlamentar do BE emite **parecer de abstenção** em relação à iniciativa.



4.º. CAPÍTULO – CONCLUSÕES E PARECER

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia deliberou, por maioria, com os votos a favor do PSD e a abstenção do PS, CDS e BE, dar parecer favorável à “Proposta de Lei n.º 108/XIII/3.ª (ALRAM) – Procede à alteração do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro.”.

Ponta Delgada, 7 de novembro de 2018.

O Relator

Carlos Silva

O presente relatório foi aprovado por **unanimidade**.

A Presidente

Bárbara Torres Chaves